



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Institui a Campanha “Setembro da Paz”, anualmente, em todo o território nacional.

SF/20866.73315-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e combate à violência.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta lei, serão promovidas ações abrangendo, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e combate à violência;

III – identificação de desafios para a promoção da paz e combate à violência;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**Art. 3º** A Campanha instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo naqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

SF/20866.73315-46

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo contribuir para a construção de uma cultura de paz, imbuídos que somos pela ação a partir da reflexão trazida no preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO): “*Como as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas*”.

Esta referida agência da Organização das Nações Unidas (ONU) tem por missão primordial a construção da paz, objetivando contribuir para a paz e segurança no mundo, por meio da educação, ciências naturais, sociais e humanas, comunicações e informação.

Enquanto noção, a cultura da paz foi referida pela primeira vez durante o Congresso Internacional para a Paz na Mente dos Homens, em Yamoussoukro, Costa do Marfim, o ano de 1989, como “*um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e previnem conflitos ao atacar suas raízes para resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações*”.

Assentada nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo, a cultura da paz tem por empenho a prevenção de situações que possam ameaçá-la, citando como exemplo o desrespeito aos direitos humanos, discriminação, intolerância, exclusão social, dentre outros, valendo-se da conscientização e educação como ferramentas para esse propósito.

Mesmo antes da formulação do conceito em torno da cultura da paz, a própria Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução n. 36/67<sup>1</sup>, aprovada por sua Assembleia Geral durante a 77ª Plenária, realizada em 30 de novembro de 1981, ratificou

---

<sup>1</sup> Disponível em <<https://undocs.org/es/A/RES/36/67>>. Acesso em 12.02.2020.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

a proposta intitulada “Declaração do Ano da Paz, o Mês da Paz e o Dia da Paz”, que fora então consignada em São José, Califórnia, Estados Unidos, durante a 6ª Conferência Trianual da Associação de Presidentes de Universidades, entre 26 de junho a 3 de julho de 1981.

Dentre suas recomendações, o referido documento declara toda a terceira terça-feira do mês de setembro como o Dia da Paz, convidando todos os países membros, organizações não governamentais, povos e indivíduos a celebrarem de modo apropriado a referida data, especialmente por todos os meios educativos, cooperando com as Nações Unidas na observância da mesma.

E justamente porque no mês de setembro a Organização das Nações Unidas erigiu uma data específica para tratar da paz, mas que no Brasil já é consagrada por lei a celebração de outro não menos relevante evento<sup>2</sup>, por considerar a importância de que a temática seja refletida para além de um único dia, propomos que durante todo o mês de setembro seja desenvolvida a Campanha Setembro da Paz, com um conjunto de ações para a conscientização sobre este tema, visando contribuir para a consolidação de um movimento que já é embrionado na sociedade mundial e brasileira.

Com a consolidação institucional, por meio de uma lei, o Setembro da Paz seria um marco importante para ampliar esse movimento em nosso país como mecanismo efetivo de mobilização social, incluindo os meios de comunicação, escolas e universidades, empresas e organizações do terceiro setor que passariam a contar com o reconhecimento do Estado para esse movimento que já apresenta um conjunto de iniciativas que assim teriam mais incentivo para evoluir em seus propósitos.

Fundamentando nossa justificativa de que a cultura da paz é um movimento em curso, ilustramos exemplos de ativismo por meio de eventos que já ocorrem no Brasil.

**No dia 5 de setembro de 2017 a cidade do Rio de Janeiro participou do *Global Light of Peace 2017*, reunindo milhares de pessoas, em conjunto com outras seis cidades, em cinco continentes, quais sejam, Iloilo, nas Filipinas (Ásia); Nova Iorque,**

<sup>2</sup> A Lei n. 11.133, de 14 de julho de 2005, oficializou a data de 21 de setembro como o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência no Brasil.

SF/20866.73315-46



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

nos Estados Unidos (América); Sydnei, na Austrália (Oceania); Barcelona, na Espanha (Europa) e Maputo, em Moçambique (África).

Em âmbito estadual, citando um Município do Estado de onde provenho, é realizada a Semana Municipal da Paz de Londrina e Região<sup>3</sup>, atualmente em sua 19<sup>a</sup> edição, com shows, palestras, caminhadas, abraços simbólicos em espaços da natureza, sempre reunindo um grande público local e regional.

De modo semelhante, encontramos diversos eventos realizados em outros estados da Federação, como o Setembro Branco<sup>4</sup>, em Joinville, Santa Catarina e a Semana pela Paz<sup>5</sup>, em São Paulo, uma iniciativa daquele governo estadual em parceria com o Pacto Global das Nações Unidas.

Além dos exemplos citados, é possível encontrar, em sites de buscas na internet, dezenas de outros eventos relacionados à Cultura da Paz em nosso país, todos confirmando que esse movimento é pulsante e ocorre em todas as regiões do território brasileiro, em capitais e no interior.

Por essa razão, entendemos ser hora de estabelecer um mês nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil contribuir para a conscientização e sensibilização sobre a promoção a paz e combate à violência, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas, assim bem atendendo ao chamado da Organização das Nações Unidas quanto à sua celebração.

Em função da relevância social da proposta para toda a sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**  
(REDE – Paraná)

<sup>3</sup> Disponível em <<http://londrinapazeando.org.br/19-semana-municipal-da-cultura-de-paz/>>. Acesso em 12.02.2020.

<sup>4</sup> Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/setembro-branco-e-marcado-em-joinville-por-palestras-sobre-comunicacao-nao-violenta?inheritRedirect=true>>. Acesso em 12.02.2020.

<sup>5</sup> Disponível em <<https://nacoesunidas.org/semana-pela-paz-promove-atividades-gratuitas-em-sao-paulo/>>. Acesso em 12.02.2020.

SF/20866.73315-46